

Via do Passageiro
DOCUMENTO AUXILIAR DE BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICO

BUSON VIAGENS LTDA

CNPJ: 17455912000150

SAC:

AV CASSIANO RICARDO, 319, PQ RES AQUARIUS - SAO JOSE DOS CAMPOS, SP

Transur

CNPJ: 20850400000101

IE: 3676227910091

SAC:

Rua Américo Lobo, 419, Santa Terezinha - JUIZ DE FORA, MG

Viação: TRANSUR

Classe: CONVENCIONAL

Origem: SAO JOAO DEL REI, MG

Destino: JUIZ DE FORA, MG - SAO DIMAS

Embarque: 20/11/2025, às 05:30

Partida: 20/11/2025, às 06:00

Poltrona: 33

Plataforma: D

Linha: JUIZ DE FORA X SAO JOAO DEL REI - 3530

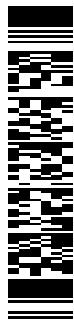
Tipo de viagem: Horario ordinario

Prefixo: 3530

Passageiro: Ana Laura Queiroz

Cpf: 064.163.531-13

Tipo de desconto: Normal



Tarifa	0,00
Pedágio	1,08
Taxa de embarque	0,00
Seguro obrigatório	0,00
Outros	0,00
Valor Total R\$	82,65
Desconto	0,00
Valor a pagar R\$	82,65
Forma de pagamento	Cartão de Crédito
Valor pago R\$	82,65
Troco	0,00

BP-e nº: 1277707

Série: 1

Bilhete: 1426759

Protocolo de autorização: 131250284124257

Data de autorização: 19/11/2025 20:57:06

Consulte pela chave de acesso em:

<https://portalbpe.fazenda.mg.gov.br>

3125 1120 8504 0000 0101 6300 1001 2777 0710 5834 7506

DIREITOS DO PASSAGEIRO*

RESOLUÇÃO ANTT N° 6.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 188. São direitos dos usuários dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros:

- I - receber serviço adequado;
- II - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do inicio ao término da viagem;
- III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha;
- IV - receber da autorizadora informações sobre as características dos serviços oferecidos, tais como horários, tempo de viagem, localidades atendidas, preço de passagem, entre outras;
- V - receber da autorizadora o serviço de transporte conforme especificado no bilhete de passagem, incluindo a classe e o número da poltrona adquirida;
- VI - receber da autorizadora, quando for o caso, o serviço acessório conforme estabelecido em contrato;
- VII - transportar bagagens gratuitamente no limite da franquia estabelecida;
- VIII - ser atendido com urbanidade pelos agentes da autorizadora e da fiscalização, devidamente identificados;
- IX - receber auxílio no embarque e desembarque, bem como tratamento prioritário e diferenciado, em se tratando de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma a garantir condição para utilização do serviço de transporte com segurança e autonomia, total ou assistida;
- X - receber os comprovantes das bagagens despachadas;
- XI - ser indenizado por extravio ou dano da bagagem despachada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da reclamação, conforme procedimento estabelecido pela autorizadora;
- XII - receber da autorizadora, em caso de incidente, acidente ou assalto, imediata e adequada assistência;
- XIII - receber da autorizadora, em caso de atraso, cancelamento ou interrupção da viagem, nas demais situações previstas nesta Resolução, a adequada assistência;
- XIV - transportar, sem pagamento, uma criança de até 6 (seis) anos incompletos, por responsável, desde que não ocupe poltrona, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores;
- XV - receber indenização do seguro de responsabilidade civil quando devido;
- XVI - utilizar os canais de comunicação da autorizadora ou do Poder Público para obter informações para a defesa de seus direitos ou para reclamar da prestação inadequada do serviço; e
- XVII - remarcar, transferir ou ter o bilhete de passagem reembolsado conforme as regras estabelecidas no bilhete e na legislação.

§ 1º Deverá constar no bilhete de gratuidade a informação da obrigatoriedade de o beneficiário de gratuidade comparecer ao ponto de embarque até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da sua viagem e que o não comparecimento arcará com a perda do benefício.

§ 2º Na hipótese de aquisição por meio virtual de bilhetes destinados a beneficiários de gratuidades e descontos previstos em lei, a autorizadora poderá optar por exigir a comprovação do cumprimento dos requisitos para o usufruto do benefício no ponto de embarque, no prazo previsto no § 1º.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, os direitos e os deveres dos usuários dos serviços se aplicam também aos beneficiários de gratuidades e descontos previstos em lei.

Art. 189. São deveres dos usuários dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros:

- I - observar as regras aplicáveis ao bilhete de passagem no momento da sua aquisição;
- II - observar as informações descritas no bilhete de passagem adquirido;
- III - comparecer ao local de embarque no horário estabelecido, portando o bilhete de passagem;
- IV - apresentar documento de identificação ao agente da autorizadora ou aos agentes da fiscalização no momento do embarque e, quando solicitado, em qualquer momento durante a prestação do serviço, inclusive no desembarque;
- V - comprovar que é beneficiário de gratuidade ou desconto estabelecido em lei, quando for o caso;
- VI - observar as restrições de bagagem estabelecidas pela ANTT e pela autorizadora;
- VII - observar as regras e procedimentos relativos aos serviços acessórios contratados estabelecidos pela autorizadora e pela legislação vigente, quando for o caso;
- VIII - informar à autorizadora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário de partida do ponto inicial do serviço, caso deseje transportar equipamentos ou bagagens que extrapolam os limites máximos de peso, volume e dimensões estabelecidos na franquia mínima ou que necessitem de cuidados especiais para o transporte;
- IX - seguir as regras e orientações de segurança estabelecidas pela autorizadora e pela legislação vigente;
- X - não portar armas sem autorização legal;
- XI - fazer uso do cinto de segurança durante toda a viagem;
- XII - manter comportamento adequado durante o embarque e ao longo de toda a prestação do serviço, não comprometendo a segurança, a higiene e o conforto do serviço, bem como a tranquilidade dos demais passageiros;
- XIII - não comparecer ao embarque sob efeito de bebida alcoólica, não fazer uso de bebida alcoólica ao longo da viagem, salvo se expressamente permitido pela autorizadora, e não usar produtos fumígenos no interior do veículo;
- XIV - proceder à abertura de bagagens, quando solicitado pelos prepostos da autorizadora ou pelos agentes de fiscalização;
- XV - zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços; e
- XVI - prestar informações relacionadas ao serviço de transporte aos agentes de fiscalização, procedendo com urbanidade e boa-fé.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento dos deveres, os passageiros poderão ter seu embarque recusado ou determinado seu desembarque.

*Válido para viagens interestaduais e internacionais, sob regulação da ANTT. Para viagens intermunicipais dentro do mesmo estado, consulte a empresa transportadora para mais informações.

Via do Motorista

BILHETE DE EMBARQUE

BUSON VIAGENS LTDA

CNPJ: 17455912000150

SAC:

AV CASSIANO RICARDO, 319, PQ RES AQUARIUS - SAO JOSE DOS CAMPOS, SP

Transur

CNPJ: 20850400000101

IE: 3676227910091

SAC:

Rua Américo Lobo, 419, Santa Terezinha - JUIZ DE FORA, MG

Viação: TRANSUR

Classe: CONVENCIONAL

Origem: SAO JOAO DEL REI, MG

Destino: JUIZ DE FORA, MG - SAO DIMAS

Embarque: 20/11/2025, às 05:30

Partida: 20/11/2025, às 06:00

Poltrona: 33

Plataforma: D

Linha: JUIZ DE FORA X SAO JOAO DEL REI - 3530

Tipo de viagem: Horario ordinario

Prefixo: 3530

Serviço: 22-1#(10:6)



Passageiro: Ana Laura Queiroz

Cpf: 064.163.531-13

Tipo de desconto: Normal

Localizador: 2A36FF



Tarifa	0,00
Pedágio	1,08
Taxa de embarque	0,00
Seguro obrigatório	0,00
Outros	0,00
Valor Total R\$	82,65
Desconto	0,00
Valor a pagar R\$	82,65
Forma de pagamento	Cartão de Crédito
Valor pago R\$	82,65
Troco	0,00



BP-e nº: 1277707

Série: 1

Bilhete: 1426759

Protocolo de autorização: 131250284124257

Data de autorização: 19/11/2025 20:57:06

Consulte pela chave de acesso em:

<https://portalbpe.fazenda.mg.gov.br>

3125 1120 8504 0000 0101 6300 1001 2777 0710 5834 7506

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) Tributos Totais Incidentes(Lei Federal 12.741/2012) - R\$14.88

1426759